

Recorrido: Condomínio Bonaventura I

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. ELISÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO FORNECEDOR. COBRANÇA INDEVIDA DE MULTA CONTRATUAL. APENAÇÃO DA RECLAMADA EM DECISÃO SINGULAR. RECURSO INTERPOSTO. ALEGAÇÃO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. ADUÇÕES LANÇADAS IMPROCEDENTES, DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ADEQUAÇÃO DA MULTA APLICADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. ARTS. 2º, 3º, 4º, INCISOS I E III, 6º, INC. III E V, 18, E 57, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 2779-0113-040.776-4 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela Elevadores Atlas Schindler S/A para lhe dar parcial provimento, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, no importe de 20.000 (vinte mil) UFIRs-CE para 8.000 (oito mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 278/2015

Recurso Administrativo nº 2725-0113-040.642-3

Processo Administrativo F.A. nº 0113-040.642-3

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Recorrido: Nadia Motta Aranão

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. VIAGEM DO RIO DE JANEIRO PARA FORTALEZA. EXTRAVIO DA PARTE SUPERIOR DA BAGAGEM DA PASSAGEIRA, BEM COMO DANIFICAÇÃO DA PARTE INFERIOR DA MALA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA. REGULARIDADE DA CONDUTA DA RECORRENTE NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, IV, V E VI; 20 E 30 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, PARA O FIM DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 2725-0113-040.642-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 30.000 (trinta mil) UFIRs-CE para o importe de 15.000 (quinze mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 279/2015

Recurso Administrativo nº 2886-0114-002.605-6

Processo Administrativo F. A nº 0114-002.605-6

Recorrente: Telemar Norte Leste PCS S/A (Oi Móvel)

Recorrido: Paulo Sérgio Sansão dos Santos

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELAINE LIMA MACIEL

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL. CANCELAMENTO DO PLANO PELO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DE MULTA RESCISÓRIA EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE QUE O CONTRATO POSSUÍA CLÁUSULA DE FIDELIDADE. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PELA PROMOTORIA SINGULAR. RECURSO INTERPOSTO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO PARQUET REJEITADA. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE. AS CLÁUSULAS DE FIDELIDADE NÃO PODEM VINCULAR O CONSUMIDOR POR MAIS DE DOZE MESES, CONFORME PRECEDENTE NORMATIVO DA ANATEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, INC. III, IV, V, 20 E 46, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR C/C ART. 57 DA RESOLUÇÃO Nº 632/2014 DA ANATEL. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 2886-0114-002.605-6 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela Telemar Norte Leste PCS S/A (Oi Móvel) para negar-lhe provimento, mantendo da decisão de primeiro grau, que cominou multa no montante de 19.098 (dezenove mil reais e noventa e oito centavos) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

EDITAIS

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 - Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontram vagas as PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, abaixo elencada(s), para provimento mediante PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP nº 043/2015, datada de 27/01/2015 e disponibilizada no DJE no dia 29/01/2015, Caderno 1: Administrativo - Ano V, Edição nº 1136, e Resolução do CSMP nº 047/2015, datada de 26/05/2015, publicada no DJE no dia 29/05/2015, Caderno 1: Administrativo - Ano V, Edição nº 1214. O Conselho Superior RESOLVE ofertar para provimento as Promotorias de Justiça abaixo elencadas: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

EDITAL PROMOTORIA DE JUSTIÇAVACÂNCIA

FORMA DE PROVIMENTO

072/2015 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Camila Maria Oliveira de Saboya, para a 40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (com atuação 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas) de Entrância Final, em 09/01/2015. Não foi provida quando ofertada a remoção, mediante Edital nº 006/2015, em razão dos pedidos de desistência. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

073/2015 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Márcia Lopes Pereira, para a 26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. (com atuação 4ª Vara Crimes do Júri) de Entrância Final, em 09/01/2015. Não foi provida quando ofertada a remoção, mediante Edital nº 016/2015, em razão do único candidato inscrito haver sido removido no Edital nº 010/2015. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

074/2015 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). Francisco Ismael Capibaribe de Sousa, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú de Entrância Final em 21/05/2015. Não foi provida quando ofertada a remoção, mediante Edital nº 029/2015, em razão dos pedidos de desistência. **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/02/2012, publicada mediante EXTRATO, no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012, no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente. CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público disponibilizado na data de 27/11/2014 no Diário da Justiça Eletrônico Edição nº 1097, Ano V, Caderno 1: Administrativo, fls. 32/46, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos no citado Regimento. CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula (aplicável no que não for contrário às normas dispostas no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público em vigor). Os Membros do Ministério Público interessados em PROMOÇÃO (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OU, TRATANDO-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 CSMP, datada de 14/08/2012, e art. 40, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução. Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2015. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Sandra Viana Pinheiro), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Marcos Tibério Castelo Aires) Corregedor-Geral do Ministério Público, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas

Processos devolvidos pelo 9º Procurador de Justiça

Dr(a). Alcides Jorge Evangelista FerreiraA(o) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Câmara Criminal - Processos Diversos 01/08/2015 à 31/08/2015

Nº Processo do TJ: 66069720068060064

Ano: 2012 Nº Processo MP: 2012/9437

Distribuição: 2 Natureza: Apelação Campo: Secretaria  
Caucaia Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca:

Nº Processo do TJ: 10659872420008060001

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2013/15205

Distribuição: 2 Natureza: Apelação Campo: Secretaria  
Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca:

Nº Processo do TJ: 14074820138060000

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2013/18456

Distribuição: 2 Natureza: Conflito de Jurisdição

Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 9880053120008060001

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2013/20442

Distribuição: 3 Natureza: Apelação Campo: Secretaria  
Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca:

Nº Processo do TJ: 37945420058060117

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2013/29367

Distribuição: 2 Natureza: Apelação Campo: Secretaria  
Maracanaú Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca:

Nº Processo do TJ: 372464520118060117

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2013/35197

Distribuição: 3 Natureza: Recurso Especial Campo:

Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca: Maracanaú Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 3664720068060176

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2014/108167

Distribuição: 2 Natureza: Recurso em sentido estrito/

Recurso ex officio Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca: Ubajara Volume(s): 1

Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 337951120108060064

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2014/109840

Distribuição: 2 Natureza: Apelação Campo: Secretaria

de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca: Fortaleza Volume(s): 1 Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 10680104020008060001

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2014/157296

Distribuição: 4 Natureza: Recurso em sentido estrito/

Recurso ex officio Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca: Fortaleza Volume(s): 1

Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 30518920148060000

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2014/161378

Distribuição: 2 Natureza: Recurso em sentido estrito/

Recurso ex officio Campo: Secretaria de Processos - Câmaras Criminais Isoladas Comarca: Fortaleza Volume(s): 1

Seg. Justiça: Não

Nº Processo do TJ: 1556178820128060001

Ano: 2015 Nº Processo MP: 2014/81701

Distribuição: 8 Natureza: Recurso Especial Campo: